



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

Processo n. 418.362/2024
Auditoria nas Contas do exercício de 2023
Relatório de Auditoria Secin n. 1/2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS EXERCÍCIO 2023

Da auditoria

Modalidade: auditoria integrada financeira e de conformidade

Ato originário: Memorando n. 12/2023 – Secin, de 5 de abril de 2023 (eDoc n. 738.613/2023)

Objeto da auditoria: situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe: Equipe da Secretaria de Controle Interno

Do órgão auditado

Órgão auditado: Câmara dos Deputados

Vinculação: Poder Legislativo

Vinculação ao TCU (unidade técnica): SecexEstado

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Deputado Arthur Lira

cargo: Presidente

período: desde 2/2/2021





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
a) Visão Geral do Objeto	4
b) Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
c) Não escopo	5
d) Metodologia e limitações inerentes à auditoria	5
e) Volume de recursos fiscalizados	6
f) Benefícios da auditoria.....	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
4. CONCLUSÕES.....	7
Segurança e suporte às conclusões	8
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	8
Conclusão sobre as operações, transações ou atos de gestão subjacentes	8
Impactos dos achados nas contas da unidade auditada	9
Apuração e eventual responsabilização de gestores	9
Benefícios esperados e volume de recursos fiscalizados.....	9
Propostas de encaminhamento.....	9
Apêndices	9





1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório final dos trabalhos realizados na Auditoria nas Contas referente ao exercício de 2023, com breve descrição das contas anuais dos responsáveis pela Câmara dos Deputados (CD) analisadas e das conclusões das equipes de auditoria, com vistas a subsidiar seu julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992.

Conforme previsto no art. 74, II, da Constituição Federal de 1988, é obrigação dos Poderes da República a manutenção de sistema de controle interno com a finalidade de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Instrução Normativa (IN) n. 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. Além disso, essa IN prescreve os parâmetros para que o sistema de controle interno dos órgãos possa assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Importante destacar ainda a edição da Decisão Normativa (DN) n. 198, de 23 de março de 2022, também do TCU, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, dentre as quais a obrigatoriedade de aderência de forma integral, até o exercício de 2026, às normas e padrões internacionais de auditoria (art. 27), com asseguarção razoável sobre as demonstrações contábeis; bem como prescreve os níveis de materialidade (art. 22) que deverão ser utilizados para a seleção das contas contábeis a serem auditadas.

Ressalte-se que referida DN expressamente determinou, em seu art. 29, que, em caso de o trabalho não ser realizado com asseguarção razoável, devem ser mapeadas as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir esse nível de asseguarção. Além disso, deve ser instituído, executado e monitorado plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando-se, assim, a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até 2026.

Desde a edição da IN/TCU n. 84/2020, esta unidade de auditoria interna tem procurado se adequar à nova legislação, com a reorganização da sua força de trabalho e o desenvolvimento de competências necessárias à realização das atividades. No ano de 2023, destaca-se o desenvolvimento de trilhas de auditoria, com o objetivo de automatizar procedimentos e atingir a asseguarção razoável das contas até 2026.

Esclareça-se que auditoria integrada financeira e de conformidade (auditoria nas contas) tem por finalidade assegurar que a prestação de contas da Câmara dos Deputados (CD), em 31/12/2023, expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Para isso, buscou-se conduzir essa auditoria de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), equivalentes às ISSAI da série 2000, adotadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores





(Intosai); e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 400 e 4000), equivalentes às ISSAI 400 e 4000.

A realização da presente auditoria foi comunicada à gestão por meio do Memorando n. 12/2023/Secin, de 5/4/2023, e seus resultados comporão o processo de contas anuais dos responsáveis pela CD, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas do exercício de 2023, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

Os resultados do trabalho incluem este relatório de auditoria, com Apresentação, Introdução, Achados da auditoria e Conclusão, além de Apêndice ao final com maior detalhamento dos trabalhos realizados; e o certificado de auditoria, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei n. 8.443/1992.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria integrada financeira e de conformidade, constante do Plano Anual de Controle Interno (Paci) de 2023 e fundamentada no art. 13, § 6º, da IN/TCU n. 84, de 2020, realizada a partir dos demonstrativos contábeis do ano de 2023 da Câmara dos Deputados (CD), com a finalidade de emitir opinião acerca da regularidade das contas desta Casa Legislativa. Nessa seção, será apresentado o objetivo da auditoria e detalhada a metodologia usada.

a) Visão Geral do Objeto

A Câmara dos Deputados, integrante do Poder Legislativo Federal, possui uma Mesa Diretora responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, composta pela Presidência, duas Vice-Presidências e quatro Secretarias. A direção da estrutura técnico-administrativa e técnico-legislativa subdivide-se, respectivamente, em Diretoria-Geral (DG) e Secretaria-Geral da Mesa (SGM), ambas situadas no mesmo nível hierárquico.

Deve-se citar, pela grandeza e complexidade das atividades desenvolvidas, que, para a consecução de suas atividades em 2023, esta Casa administrou recursos da ordem de R\$ 7,77 bilhões (dotação atualizada).

b) Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2023, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria consiste em obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da CD em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança – não uma garantia absoluta – de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará distorção ou desvio de conformidade relevante, ou ainda deficiência significativa de controle interno da gestão quando existir. As distorções nas





demonstrações contábeis, os desvios de conformidade e as deficiências de controle interno da gestão nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O período abrangido pela auditoria é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

c) Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) à CD, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois essas, excetuadas eventuais receitas próprias, são controladas pelo Ministério da Fazenda.

Vale ressaltar que foi realizada por esta Secretaria, em conformidade com o Plano Anual de Controle Interno (PACI) 2023, auditoria com o objetivo de avaliar se o Portal da Casa encontra-se de acordo com o disposto na IN n. 84/2020 e na DN n. 198/2022, ambas do TCU, uma vez que integra a prestação de contas a divulgação das informações relacionadas no art. 8º da IN no portal institucional durante o exercício financeiro, sob pena de omissão no dever de prestar contas com as consequentes responsabilizações:

A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e pode sujeitar os responsáveis da Unidade Prestadora de Contas (UPC) à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei. (Art. 8º, § 7º, IN TCU n. 84/2020)

Assim, em que pese o caráter crítico dessa questão, objeto de auditoria específica (eDoc n. 940.771/2023), a avaliação dos critérios da IN acerca da publicação das prestações de contas das unidades não se insere no escopo da presente auditoria financeira, cujo objetivo abrange a análise da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023, e transações subjacentes.

d) Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Para a realização da auditoria, adotou-se a metodologia apresentada pelo TCU no curso "Auditoria Baseada em Riscos Etapa III – Auditoria nas Contas Anuais: financeira integrada com conformidade", ministrado no período de 3/8/2020 a 10/3/2021, em atendimento às determinações previstas na IN/TCU n. 84/2020.

Essa metodologia estabelece uma sequência de passos para que, ao final, seja possível emitir opinião a respeito das demonstrações contábeis da unidade, tendo início com o entendimento da entidade e seu ambiente, incluindo os controles internos.

Em seguida, são definidas as materialidades¹ (qualitativa e quantitativa) para a seleção das contas contábeis mais significativas. Seleccionadas as contas, passa-se ao

¹ Aspecto utilizado para determinar a importância relativa ou relevância de uma distorção ou irregularidade, individualmente ou no agregado, nível a partir do qual distorções ou irregularidades são consideradas relevantes; julgamentos sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias e são afetados pela magnitude e natureza das distorções ou irregularidades, ou da combinação de ambos (IN n. 84/2020, anexo I).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

entendimento dos ciclos contábeis, à identificação dos riscos, à resposta aos riscos e à execução dos procedimentos planejados com a coleta das evidências de auditoria.

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, a ISA/NBCTA 320 e a ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, a equipe deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento) e a materialidade para execução da auditoria; bem como estabelecer o limite para acumulação de distorções, a fim de permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc. A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da dotação orçamentária atualizada da CD, dado que esse valor compreende todos os recursos existentes no orçamento anual para que o órgão consiga realizar seus programas e ações.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada da CD. Dessa forma, foram selecionadas a maioria das contas materialmente relevantes, com exceção de duas (Adiantamento de Férias e Férias a Pagar) que foram selecionadas pela relevância qualitativa, a serem detalhadas a seguir.

Após a primeira etapa de realização dos testes, encaminhou-se aos gestores da CD um relatório para ciência dos trabalhos executados na primeira fase de testes de auditoria (processo eDoc n. 1.651.694/2023). Na ocasião, não haviam sido detectadas distorções ou desvios de conformidade relevantes.

e) Volume de recursos fiscalizados

Tendo em vista os prazos rígidos para a conclusão dos trabalhos, o elevado número de contas que atingiram os valores determinados pela metodologia, a limitação de pessoal e a complexidade da execução, a Secin, utilizando-se do ceticismo e julgamento profissional dos auditores, restringiu sua análise, nesse exercício de 2023, às contas relacionadas na Tabela 1.

Vale ressaltar que foi estabelecido, por esta Secretaria, um cronograma gradual de aumento do número de contas a serem certificadas, a fim de se atingir a assecuração razoável até o ano de 2026, conforme arts. 26 a 29 da DN/TCU n. 198/2022.

Tabela 1 – Saldos das contas selecionadas

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário da conta ou saldo
1.1.1.1.1.02.06	CTU – Recursos da Conta Única Aplicados	R\$ 1.086.541.734,51
1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculação de	R\$ 2.257.321.366,75
1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	R\$ 12.116.855,18
1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnologia da informação e comunicação/TIC	R\$ 124.410.554,23





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais e comerciais	R\$ 863.946.393,17
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	R\$ 635.374.455,58
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	R\$ 354.282.652,71
2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou déficits de exercícios anteriores	R\$ 3.023.161.531,03
2.3.7.1.2.02.00	Superávits ou déficits de exercícios anteriores (valor criado pela STN)	R\$ 126.993.079,43
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários RPPS	R\$ 363.015.035,24
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações RPPS	R\$ 824.866.279,20
3.1.1.2.1.01.00	Vencimentos e salários RGPS	R\$ 195.129.257,79
3.1.1.2.1.04.00	Gratificações RGPS	R\$ 787.274.622,09
3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	R\$ 393.288.563,49
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 322.235.747,73
4.5.1.1.2.01.00	Cota recebida	R\$ 6.925.881.684,13

Fonte: Elaboração própria com base no saldo do balancete da Câmara dos Deputados no Siafi em 31/12/2023.

f) Benefícios da auditoria

Os benefícios advindos dos trabalhos de auditoria não se restringem somente à conformidade dos atos de gestão, melhor eficiência dos controles internos ou economicidade. Além disso, é possível lançar luz sobre toda a instituição, avaliando globalmente a alocação de recursos. A partir daí, pode-se buscar o alinhamento da estratégia de auditoria com as melhores práticas, a fim de que sejam verificadas as contas mais significativas e as possíveis fragilidades dos atos de gestão subjacentes.

Com a utilização da estratégia estabelecida pela metodologia apresentada pelo TCU, o setor de auditoria tem a oportunidade de maximizar os recursos que possui, a fim de se debruçar sobre as contas materialmente relevantes do orçamento do órgão.

Além disso, o trabalho realizado exigiu maior integração entre os diversos núcleos temáticos da Secin, tendo em vista a necessidade não apenas de analisar os lançamentos contábeis, mas, também, os atos dos gestores que deram origem aos registros. Essa prática exige a participação cada vez maior de equipes multidisciplinares nas atividades.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

No que se refere às contas objeto de análise na presente auditoria, constantes da Tabela 1 acima, não há achados a serem relatados. Logo, **não há evidências de que as demonstrações contábeis examinadas contenham distorções ou desvios de conformidade relevantes** nas operações, transações ou atos subjacentes às referidas demonstrações.

Esclareça-se que, as distorções/desvios triviais por ventura detectados poderão ser objeto de futuras ações de auditoria interna, a partir da avaliação de risco, compreendendo a materialidade, a relevância e a criticidade dos processos auditáveis.

4. CONCLUSÕES

Nos termos do inc. IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Secin realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela Câmara dos Deputados, a fim de expressar conclusões





sobre as demonstrações contábeis analisadas (se representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Casa em 31/12/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público) e sobre as transações subjacentes (se os atos de gestão estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

Segurança e suporte às conclusões

Conforme exigido pelos normativos vigentes, buscou-se o conjunto de evidências suficientes e apropriadas para formar as conclusões da auditoria.

No caso da Câmara dos Deputados, aplicou-se o disposto no **art. 29, parágrafo único², da DN/TCU n. 198/2022**, uma vez que o trabalho foi planejado visando emitir uma opinião com assecuração razoável, mas ainda há limitações operacionais e técnicas que impedem sua execução por completo, de modo a se obter evidência suficiente e apropriada que fundamente o certificado de auditoria com o nível de assecuração requerido pelas normas.

Dessa forma, a Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados estabeleceu um planejamento gradual a fim de que, até 2026, haja convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e, por conseguinte, seja possível a emissão de opinião com assecuração razoável sobre as demonstrações contábeis desta Casa Legislativa, conforme determinado pelo art. 27 da referida decisão normativa.

Assim, ressalta-se que, para o exercício de 2023, o certificado deverá expressar **conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado**, isto é, restritas aos procedimentos executados.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Não foram encontradas distorções relevantes nas demonstrações contábeis analisadas, referentes às contas constantes da Tabela 1, na Subseção “e”, da Seção 2 – Introdução.

Conclusão sobre as operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Não foram identificados desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes às demonstrações contábeis analisadas, referentes às contas constantes da Tabela 1, na Subseção “e”, da Seção 2 – Introdução.

No que concerne às distorções ou desvios triviais detectados (contabilizados abaixo do Limite de Acumulação de Distorções – LAD), por não serem escopo da auditoria nas contas, não geram recomendações aos gestores para a adoção de medidas concretas e imediatas. No entanto, tais distorções/desvios poderão ser objeto de futuras ações de auditoria interna.

² Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir assecuração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

Parágrafo único. **Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de assecuração razoável ou de assecuração limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput.** (grifo nosso)





Impactos dos achados nas contas da unidade auditada

Conforme descrito anteriormente e com base nos papéis de trabalho elaborados pela equipe, não foram encontradas distorções relevantes nos demonstrativos contábeis examinados, tampouco desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes aos referidos demonstrativos, razão pela qual não há impactos de achados aptos a modificar a opinião da auditoria.

Apuração e eventual responsabilização de gestores

Considerando as evidências e as conclusões da presente auditoria, não há o que se registrar sobre responsabilização de gestores.

Benefícios esperados e volume de recursos fiscalizados

As auditorias financeiras, notadamente a auditoria nas contas, lançam um olhar mais criterioso sobre as demonstrações contábeis dos órgãos públicos.

O desejo da sociedade por mais transparência no uso dos recursos públicos tem levado as instituições a aprimorarem as ferramentas de prestação de contas, em especial os registros contábeis, que, primordialmente, devem ser o retrato fiel da atuação dos gestores, bem como da situação em que se encontra a entidade.

De outro lado, esses mesmos demonstrativos devem servir de ferramenta ao trabalho do administrador, permitindo visualizar, em forma de números, os pontos nos quais ele deve atuar ou melhor destinar os limitados recursos de que dispõe, para que, ao final, consiga atingir os melhores resultados possíveis.

Propostas de encaminhamento

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente à Diretoria-Geral para conhecimento dos trabalhos realizados na presente auditoria.

Apêndices

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

Brasília, 18 de março de 2024.

Cidney Arantes Carrasquel Coelho
Chefe do Núcleo de Auditoria Contábil e
Operacional

Érica Cardoso Danna
Chefe do Núcleo de Auditoria de
Recursos Humanos

Thomaz Passos Ferraz Moreira
Chefe do Núcleo de Auditoria de
Licitações, Contratos e Patrimônio em
exercício

Alexandre Andrade Pires
Chefe do Núcleo de Auditoria de
Tecnologia da Informação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

Marcos Vinicius Ferrari
Chefe do Núcleo de Análise de Atos de
Pessoal

Iara Beltrão Gomes de Sousa
Chefe do Núcleo Setorial de Gestão

Gilson Silva Filho
Secretário de Controle Interno em exercício





APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pela equipe de auditoria para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os demais procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, a ISA/NBC TA 320 e a ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções, a fim de permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A equipe de auditoria da Secin, para estabelecer os níveis de materialidade, observou os preceitos da DN/TCU n. 198/2022, a qual dispõe em seu artigo 22:

Art. 22. Para certificação de contas tanto nas auditorias sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno, **deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:**

I - **até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento** da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;

II - **50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que compõem o escopo do trabalho;** e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e

III – **até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades,** conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis. (grifo nosso)

Com isso, para a definição das materialidades da presente auditoria, considerou-se a relevância financeira individual da conta selecionada em relação à dotação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

autorizada da CD na Lei n. 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme demonstrado na Tabela 2 abaixo, que apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de materialidade para o planejamento (R\$)

Categoria	Base de cálculo	Valor (R\$)
Valor de referência (VR)	Dotação atualizada	7.776.794.548,00
Materialidade global (MG)	2% do VR	155.535.890,96
Materialidade para execução (ME)	50% da MG	77.767.945,48
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	7.776.794,55

Fonte: Elaboração própria com base no Anexo II da Lei n. 14.535/2023 (LOA).

Dessa forma, a materialidade quantitativa está relacionada às contas que atingiram o valor de referência para serem consideradas relevantes, razão pela qual deveriam ser selecionadas para a execução dos testes de auditoria.

Assim, a materialidade global (MG) de R\$ 155.535.890,96 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho.

A materialidade para execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG, conforme disposto no art. 22, II, da DN/TCU n. 198/2022. Por conseguinte, o valor de R\$ 77.767.945,48 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O limite para acumulação das distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam relevantes. Estabeleceu-se o LAD em 5% da MG, conforme o art. 22, III, da DN/TCU n. 198/2022, resultando no valor de R\$ 7.776.794,55.

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa considera:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Na presente auditoria, foram selecionadas as seguintes contas por esses critérios: 211110103 - Férias a pagar e 113110102 - Adiantamento de férias, uma vez





que esta Secretaria verificou a ausência ou desconformidade dos respectivos lançamentos com a Macrofunção Siafi 021142 – Folha de pagamento no âmbito desta Casa Legislativa.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Após o encerramento do exercício financeiro, todos os saldos financeiros e orçamentários foram atualizados, para a identificação de outras informações que pudessem trazer dados relevantes para a finalização dos trabalhos desta auditoria nas contas.

Com relação aos níveis de materialidade, a equipe de auditoria verificou que não houve alteração em relação àqueles estabelecidos durante a fase de planejamento (Tabela 2).

2. Critérios para seleção das contas significativas

Para o exercício de 2023, a maioria das contas contábeis foram consideradas significativas pela relevância financeira, quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME, com exceção das contas 211110103 - Férias a pagar e 113110102 - Adiantamento de férias, selecionadas pela relevância qualitativa.

3. Abordagem de auditoria

A decisão da equipe foi por uma abordagem em testes de detalhes e procedimentos analíticos para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes fossem significativas.

4. Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante

Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis definidas no escopo, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados dessa avaliação, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, trilhas de auditoria, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. Formação das opiniões e comunicações à administração

Não houve envio de relatório preliminar, próprio da metodologia da auditoria nas contas, uma vez que não foram detectados desvios/distorções relevantes.

Entretanto, foi encaminhado Relatório de Ciência em 19 de dezembro de 2023 (eDoc n. 1.651.694/2023), para conhecimento dos trabalhos desenvolvidos até a primeira fase de testes.

6. Métodos de amostragem utilizados na auditoria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

Em alguns casos, toda a população foi testada e, quando necessário, a equipe responsável pela condução dos trabalhos utilizou o método de amostragem considerado mais adequado a cada conta contábil.





Lista de abreviaturas e siglas

AICPA	Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
CD	Câmara dos Deputados
DG	Diretoria-Geral
ECA	Tribunal de Contas Europeu
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria
ME	Materialidade para execução
MG	Materialidade global
LAD	Limite para acumulação de distorções
NBC-TA	Normas profissionais e técnicas relativas à auditoria
OGU	Orçamento Geral da União
Paci	Plano de Auditoria e Controle Interno
Secin	Secretaria de Controle Interno
SGM	Secretaria-Geral da Mesa
TCU	Tribunal de Contas da União





Lista de tabelas

Tabela 1 – Saldos das contas selecionadas.....6
Tabela 2 – Níveis de materialidade.....12

